



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

LEI Nº 322/2017

DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas, preventivas e protetivas aos adolescentes em conflitos com a lei no município de Palestina/ AL, e dá outras providências.

A prefeita do município de Palestina/Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de ações de medidas preventivas, protetivas e de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único – Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de ações socioeducativas em meio aberto no município de Palestina-AL, de acordo com a Lei nº 12.594/2012 , que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I – Atender ao adolescente, em conflito, com comportamento invertido e com o perfil de vulnerabilidade e risco social, nos moldes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)

II – A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano individual de Atendimento.

- II – A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano individual de Atendimento.
- III- Criar condições para inserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte.

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social.
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento.
- VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente, a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 6º - O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palestina, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, podendo ser executado em parceria com as secretarias: saúde, educação, cultura e esporte.

Art. 7º - O SIMASE consistirá em:



I – atender aos adolescentes do município que evitem desenvolver e cometer atos infracionais de pequeno potencial ofensivo.

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III – Criar critérios para organização e funcionamento dos programas inseridos no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducacional - SIMASE

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar ações em parcerias com as secretarias de EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, CRAS, CREAS, SCFV E CONSELHO TUTELAR, para a execução da ação e o desenvolvimento das atividades sócioeducativas.

Art. 9º - O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS e Conselho Tutelar a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palestina/AL, 21 de Agosto de 2017.



Eliane Silva Lisboa

Prefeita

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palestina-AL, 21 de Agosto de 2017.



Maria Alves de Melo
Secretária de Administração